



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº 863/2019.

Altera a Lei nº 363/2006, que “Dispõe sobre a Criação de Serviço de Transporte de Taxi no Município de Nova Lacerda/ MT, e dá outras Providências”.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os “Cáptus” dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º e revogado o parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 363/2006, de 28 de Novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O número de automóvel de aluguel, Taxi, neste Município, terá como limite máximo para cada grupo de 1500 (um mil e quinhentos) habitantes, Um Veículo de Taxi, conforme o censo oficial”

“Art. 3º - Somente serão licenciados os veículos que tiverem no máximo sete anos de fabricação e que sejam de cor branca padrão e que tenham uma faixa lateral com 15 centímetros de largura com as cores oficiais do município.”

“Art. 5º - Terá direito à concessão de táxi, o candidato que atender aos requisitos desta Lei, e ser devidamente habilitado na categoria (C), ter comprovante de conclusão do Curso de Condutor de Passageiros do motorista do veículo táxi.

Parágrafo Único – Revogado”.

“Art. 6º - Nas novas concessões de táxi, deverá ser recolhido a Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação do Município o valor de (01) um salário mínimo vigente no município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal